

ORGANIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL: ANÁLISE DA PRESENÇA, PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO FEMININO, SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA E POLÍTICA

ORGANIZATION OF POLITICAL PARTIES IN BRAZIL:
ANALYSIS OF WOMEN'S PRESENCE, PARTICIPATION
AND PROTAGONISM, FROM A LEGAL AND POLITICAL
PERSPECTIVE

ORGANIZACIÓN DE PARTIDOS POLÍTICOS EN BRASIL:
ANÁLISIS DE LA PRESENCIA, PARTICIPACIÓN Y
PROTAGONISMO FEMENINO, DESDE UNA
PERSPECTIVA JURÍDICA Y POLÍTICA

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. Democracia com partidos políticos; 3. Partidos e autonomia política: Direitos políticos fundamentais; 4. Organização dos partidos e a democracia intrapartidária; 5. Estrutura oligárquica e burocrática dos partidos políticos; 6. Identificando o lugar da mulher nos partidos políticos; 6.1. A mulher nos estatutos partidários; 6.2. Participação política nos diretórios partidários; 8. Conclusão; Referências.

RESUMO:

O presente trabalho visa discutir a participação e o protagonismo feminino nos partidos políticos brasileiros, com apoio nas concepções teóricas de Robert Michels (1982). Justifica-se a escolha deste marco teórico, visto que na sua visão os partidos são burocráticos e oligárquicos. Neste sentido, elegeu-se os três maiores partidos brasileiros, em número de filiados ao tempo da pesquisa, como objeto de estudo.

Como citar este artigo:

SANTOS, Ivanna,
SANTOS, Jahyra,
TASSIGNY, Monica.
Organização dos
partidos políticos
no Brasil: análise da
presença, participação
e protagonismo
feminino, sob a
perspectiva jurídica e
política. *Argumenta*
Journal Law,
Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 45 2025,
p. 249-280.

Data da submissão:
05/10/2023

Data da aprovação:
16/06/2025

1. Universidade Regional
do Cariri - Brasil
2. Universidade Regional
do Cariri - Brasil
3. Universidade de
Fortaleza - Brasil

Os partidos políticos fazem parte da estrutura basilar do Estado Democrático de Direito, portanto, possuem protagonismo na democracia representativa. Por meio do cotejo teórico e empírico, infere-se que como se organizam contribui para o afastamento das mulheres da sua organização. A pesquisa é de natureza bibliográfica, documental e exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa. A investigação é subsidiada por dados numéricos em relação ao gênero dos filiados, bem como, busca compreender e interpretar os textos sobre a temática.

ABSTRACT:

This paper aims to discuss female participation and protagonism in Brazilian political parties, supported by the theoretical concepts of Robert Michels (1982). The choice of this theoretical framework is justified, given that in his view parties are bureaucratic and oligarchic. In this sense, the three largest Brazilian parties, in terms of number of members at the time of research, were chosen as the object of study. Political parties are part of the basic structure of a democratic state of law; therefore, they play a leading role in representative democracy. Through theoretical and empirical comparison, it can be inferred that the way they are organized contributes to excluding of women from their organization. The research is bibliographic and documentary in nature, with a qualitative and quantitative approach. The investigation is supported by numerical data regarding the gender of party members and leadership, as well as seeking to understand and interpret texts on the subject.

RESUMEN:

Este trabajo académico tiene como objetivo discutir la participación y el protagonismo femenino en los partidos políticos brasileños, con apoyo en las concepciones teóricas de Robert Michels (1982). La elección de este marco teórico se justifica porque, desde su perspectiva, los partidos son burocráticos y oligárquicos. En este sentido, se eligieron como objeto de estudio los tres partidos políticos brasileiros, con mayor número de afiliados en el momento de la investigación. Los partidos políticos forman parte de la estructura básica del Estado Democrático de Derecho, por lo que tienen un papel protagónico en la democracia representativa. A través de la comparación teórica y empírica, se infiere que la forma como

se organizan contribuye a la exclusión de las mujeres de su organización. La investigación es de naturaleza bibliográfica, documental y exploratoria, con un enfoque cualitativo y cuantitativo. La investigación se sustenta en datos numéricos respecto al género de los afiliados y también busca comprender e interpretar los textos sobre el tema.

PALAVRAS-CHAVE:

Direitos políticos fundamentais; Partidos políticos Organização intrapartidária; Mulheres.

KEYWORDS:

Fundamental political rights; Political parties; Intra-party organization; Women.

PALABRAS CLAVE:

Derechos políticos fundamentales; Partidos políticos; Organización intrapartidaria; Mujeres.

1. INTRODUÇÃO

Os partidos políticos figuram na Constituição brasileira de 1988 como direitos fundamentais. Representam o liame institucional entre o candidato e o poder. Assim, o indivíduo que deseja candidatar-se ao legislativo ou ao executivo deve estar vinculado a um partido, já que são vedadas as candidaturas avulsas. Neste sentido, os partidos configuram-se como instrumentos de acesso à política formal.

Ao se tomar como pressuposto a ideia de Michels (1982), para quem os partidos são estruturas oligárquicas e burocráticas, percebe-se o afastamento feminino das instâncias políticas, visto que o caráter oligárquico tem o poder de mitigar uma maior representação de um grupo. Recordar-se que as mulheres ingressaram na política partidária brasileira de forma tardia, haja vista que obtiveram o direito ao voto somente em 1932, quando o Estado brasileiro já possuía uma história de partidos políticos. O voto se manifestou como uma primeira onda, em relação aos direitos políticos das mulheres. Outros desafios, como as candidaturas ao legislativo e ao executivo, podem ser apontados como uma segunda etapa nesse

processo. O presente estudo, centra-se no caráter oligárquico e burocrático como um contributo para o afastamento feminino do espaço político.

Com a Constituição Federal de 1988, os partidos políticos foram reconhecidos como pessoa jurídica de direito privado, garantiu-se a autonomia partidária para a disciplina de suas questões internas. Este fato retira do Estado a interferência direta nos partidos. Celebra-se com isso a importância das agremiações e sua capacidade de organizar-se. No entanto, esta autonomia não vai de encontro a garantias outras previstas no texto constitucional, entre os quais o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres. Portanto, não deve ser empregado como barreira para uma igual participação feminina dentro dos partidos.

Destarte, o problema a ser investigado é: como se organizam os partidos políticos que contribuem para a ausência da mulher no legislativo e no executivo? O objetivo é identificar a participação feminina dentro dos partidos políticos. A relevância da pesquisa reside na observância da sub-representação feminina nos espaços de poder. Outros fatores, como a existência de uma sociedade patriarcal, elementos culturais e econômicos, são apontados. No entanto, o estudo busca demonstrar, como hipótese, que a ausência da mulher na política se deve, preponderantemente, à estrutura burocratizada e oligárquica dos partidos políticos.

Com este escopo, preliminarmente, aborda-se o contexto democrático, por meio da democracia representativa. No seguimento, os partidos e sua autonomia como direitos fundamentais. Em momento posterior, analisa-se a democracia intrapartidária e sua estrutura oligárquica. Por fim, observam-se os números de filiados, homens e mulheres, bem como os estatutos e diretórios das três maiores agremiações partidárias brasileiras, ao tempo da pesquisa – Partido dos Trabalhadores - PT, Movimento Democrático Brasileiro – MDB e Partido da Social-Democracia Brasileira - PSDB. Em síntese, objetiva-se identificar a previsão de políticas de incentivo à participação feminina, ao traçar um protagonismo da mulher nesse espaço, de modo a cotejar elementos teóricos e empíricos. A metodologia empregada faz uso do método dedutivo, de natureza bibliográfica, documental e exploratória, com abordagem quali-quantitativa. A investigação é subsidiada por dados numéricos sobre o gênero dos filiados dos partidos escolhidos, bem como, busca compreender e interpretar os textos sobre a temática.

2. DEMOCRACIA COM PARTIDOS POLÍTICOS

Quando se aborda partidos políticos e a inserção feminina nesta esfera, parte-se da discussão sobre a democracia representativa, visto que “[...] as ágoras atenienses ficaram para trás, substituídas por um modelo parlamentar calcado na ideia de representação” (TERENZI; FREITAS; KAZMIERCZAK, 2021, p.288). Com a expansão do direito ao voto, tornou-se necessário a criação de mecanismos que envolvesse uma maior participação dos indivíduos nas decisões de cada Estado. Os partidos políticos têm esta função, de agregar mais pessoas.

Utilizando-se das ideias de Bobbio (2015, p.35) a democracia é “[...] um conjunto de regras que estabelece quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos.” Assim, tem-se a regra da maioria, que acontece por meio de decisões coletivas, que quando tomadas, vincula mesmo os que possuem uma compreensão diversa sobre a matéria. Nesta perspectiva, o autor defende que um Estado, para ser reconhecido como democrático, deve ter por norte a realização de eleições, a garantia das liberdades, direito ao sufrágio universal, as disputas partidárias e o princípio da maioria (BOBBIO, 2015).

Fazendo um recorte na América Latina, assinala-se que o desafio para a democracia é maior, por se tratar de uma região marcada pela pobreza e desigualdades (O’DONELL, 2011). Trata-se de países que sofreram com golpes militares e que só recentemente vem recuperando a dinâmica democrática por meio de eleições periódicas (FREINDENBERG, 2019). É neste cenário democratizado que emergem ações e demandas “[...] que incluem, entre outras intensamente articuladas, vários direitos de gênero, étnico, do meio ambiente e da saúde.” Ocorre que estas demandas foram “[...] escassamente agregadas e processadas pelos partidos políticos [...]” (O’DONNEL, 2011, p.196).

Deve-se estar atento que os processos democráticos sofrem mudanças, e, porque não dizer, ameaças. Nesta perspectiva, os partidos têm o papel de vigilante da democracia, por serem vias de acesso aos poderes legislativo e executivo (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

O contexto atual é de uma maior complexidade das relações. Este fator incide sobre os processos democráticos que envolvem Estados e partidos políticos. Aqui se reporta ao número de mensagens, dados e conteúdo que cercam as escolhas partidárias e eleitorais. Trata-se de uma

nova forma de compreender as dinâmicas eleitorais e que mensagem de poder esta complexidade impõe (INNERARITY, 2020). Ainda é possível pontuar que a complexidade ultrapassa esses elementos. Ela envolve também os indivíduos e sua pauta diferenciada.

É nesse contexto que se insere a demanda feminina por maior participação dentro das organizações partidárias. Percebe-se que, os partidos, como rotas de acesso ao poder, possuem também a necessidade de serem democráticos no seu interior. No entanto, trata-se de uma estrutura fechada em torno de um pequeno grupo, o que certamente mitiga a maior participação feminina nas esferas de decisão. É dentro dessa sociedade complexa e múltipla de demandas que as mulheres buscam romper as barreiras partidárias e consequentemente os obstáculos da política.

Ressalta-se que, ao passo em que a Constituição Federal brasileira de 1988 garantiu a igualdade entre os gêneros, ela também colocou os partidos políticos entre os direitos políticos fundamentais. São estas as perspectivas que levam à necessidade de ressignificar os partidos políticos num contexto democrático.

3. PARTIDOS E AUTONOMIA POLÍTICA: DIREITOS POLÍTICOS FUNDAMENTAIS

Ao partir de uma delimitação conceitual, Alexy (2006) prenuncia que é possível formular as mais diversas teorias em relação aos direitos fundamentais, fato que inibe uma concepção mais clara sobre esses direitos. Por outro lado, Miranda (2016) recorda que os direitos fundamentais estão assentados no texto constitucional, que é, portanto, o seu *locus* natural. Neste sentido, Canotilho (1941) afirma que, além de estarem no ápice de um sistema legal, como a Constituição Federal, os direitos fundamentais são positivados e vigentes.

Das formulações elencadas, percebe-se que o ponto comum é a presença dos direitos fundamentais na ordem máxima de um Estado, ou seja, a Constituição Federal. No contexto interno, o artigo 14, da Constituição Federal brasileira de 1988, aborda os Direitos Políticos, e, especificamente, a forma de participação do povo, por meio do voto, como instrumento de consolidação do processo democrático. Sarlet e Castro (2013) ressaltam a ligação dos direitos políticos com a democracia de um determinado espaço. Segundo os autores, “[...] a operabilidade do princípio democrático

não acontece onde não há princípios políticos reconhecidos e garantidos” (SARLET; CASTRO, 2013, p. 392).

Dessa forma, os direitos políticos abrigariam uma natureza mista, ou seja, deteriam elementos do direito de defesa, que são oponíveis ao Estado, bem como do direito de prestação. No entanto, a adoção de uma categoria autônoma ou mista, para os direitos políticos, não elide a sua importância. Esses direitos mantêm a sua essencialidade em um ordenamento constitucional (MIRANDA, 2016).

Na democracia representativa brasileira, os partidos políticos são canais de acesso aos espaços políticos formais (ARAÚJO, 2005). Entre as condições de elegibilidade, deve o indivíduo estar filiado a algum partido. Com efeito, são balizas para o entendimento do constitucionalismo democrático a observância dos valores previstos no artigo 14 da CF/88, que dá suporte aos direitos políticos, e o artigo 1º, que ampara os princípios fundamentais da República Federativa brasileira.

[...] o assento constitucional dado a esse direito ou garantia fundamental dos partidos políticos se justifica por todas as tentativas, nos períodos mais autoritários da nossa recente história, de controlar – e, nos momentos mais críticos, até mesmo extinguir – esses verdadeiros corpos intermediários entre os anseios sociais e o Poder Estatal (ROCHA, 2021, p.25).

Assinala-se que, para Soares (2018), a dignidade da pessoa humana se traduz como primordial na democracia brasileira. Com este pensamento, o autor coloca o cidadão no ápice do regime político, como detentor do poder. Portanto, os partidos são instrumentos para a concretização de uma efetiva cidadania do indivíduo. Logo, a candidatura e o voto são artefatos para uma máxima efetividade dos direitos políticos.

Nesta lógica, Canotilho (1941, p. 141) assevera que o voto “[...] é o direito estruturante do próprio princípio democrático.” A democracia aproxima o povo das decisões do Estado, o que remete à reflexão da democracia intrapartidária. Como decorrência, indaga-se: há, nos diretórios dos partidos políticos, efetiva atenção aos diversos segmentos da sociedade?

Percebe-se que, nas estruturas oligárquicas, o poder se concentra em uma elite que não permite a inserção de novas figuras, muitas vezes com receio de fragilização do seu poder. Neste estudo, tomam-se os partidos

políticos como estruturas oligárquicas e burocráticas (MICHELS, 1982). Desse modo, embora os partidos políticos sejam um canal de acesso a instâncias de poder, em uma estrutura democrática, como o Estado brasileiro, eles não exerceriam o princípio democrático na sua organização.

Um ponto a ser destacado é o princípio da autonomia partidária. Estaria este princípio em choque com a política de cotas intrapartidárias? Registra-se que, no ano de 2018, a Suprema Corte e o Tribunal Superior Eleitoral manifestaram-se, no sentido de que 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo de Financiamento de Campanha devem ser destinados a campanhas femininas. “Com efeito, ambas as cortes mitigaram a autonomia partidária para assegurar às mulheres uma igualdade material de participação na política” (BARROS, 2021, 161).

Essa decisão forneceu elementos para que a Senadora Lídice da Mata provocasse o TSE, por meio de consulta (n.º 0603816-39), sobre a possível obrigatoriedade de cotas intrapartidárias de 30% nas Comissões Executivas e Diretórios Partidários. Em resposta, a ministra Rosa Weber, que foi relatora da consulta, abordou a incoerência em se garantir legalmente cotas no âmbito externo dos partidos, e não o fazer na sua esfera interna. Assim, haveria “um verdadeiro paradoxo democrático, não sendo crível que a democracia interna dos partidos políticos não reflita a democracia que se busca vivenciar, em última instância, nas próprias bases estatais.” A manifestação da corte traduz que, na balança, o princípio democrático teria mais peso do que a autonomia partidária (BARROS, 2021, p.161).

Na consulta, ainda se indaga se cabe sanção aos órgãos partidários “[...] em face da inobservância dos 30% de gênero.” O que a Corte entendeu que não. Assim, foi encaminhado apelo ao Congresso Nacional para o estabelecimento da sanção em lei (BARROS, 2021, p.163). Ressalta-se que existem Projetos de Lei que tratam da matéria.

O primeiro deles é o PL n.º 2.436, de 2011, da Deputada Benedita Silva. A proposta visa acrescentar ao Parágrafo Único do artigo 14 da Lei dos Partidos Políticos a distribuição paritária nos cargos de órgãos de direção e deliberação (BRASIL, 2011). O segundo projeto, de nº 2.826, de 2020, é do Deputado Vilson Fetaemg, que propõe a alteração do artigo 3º da Lei dos Partidos Políticos, trazendo a proposta de 30% e 70% para cada sexo. O último projeto, é a da Senadora Lídice da Mata, trata-se do Projeto de Lei 3.540 de 2020, ou seja, foi apresentado a casa legislativa após a consulta ao TSE (BRASIL, 2020).

4. ORGANIZAÇÃO DOS PARTIDOS E A DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA

A regulamentação constitucional dos partidos políticos está prevista no artigo 17 da Constituição Federal de 1988. A sua presença nesse instrumento normativo “[...] não reflete apenas um Estado que tolera os partidos políticos, mas que depende deles para existir. A condescendência está embutida na necessidade, como dever de neutralidade” (SOARES, 2018, p. 26). Assim, garante-se ao cidadão criar o partido, com o escopo de participar dos negócios públicos, seja de forma direta, por intermédio de seus candidatos, ou indiretamente, quando registra um programa e movimenta seus filiados em torno deste.

Os partidos podem ser identificados como agrupamento de pessoas mobilizadas em torno do mesmo interesse. São vias de acesso ao Executivo e ao Legislativo e existem em todos os Estados considerados formalmente democráticos (ARAÚJO, 2005). Para Canotilho (1941, p. 301) a presença de partidos políticos é importante para a realização do princípio democrático. Embora a sua análise seja sobre a Constituição portuguesa, seus valores se aplicam ao Estado brasileiro. Segundo o autor, “[...] trata-se de organizações aglutinadoras dos interesses e mundividências de certas classes e grupos impulsionadores da formação da vontade popular.”

O funcionamento dos partidos políticos no Brasil está previsto na Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995. Para a sua inserção no cenário nacional, o partido deve adquirir personalidade jurídica e reger-se por um estatuto a ser registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão ao qual incumbe a fiscalização, na busca pela maior transparência nos processos partidários. A legislação de 1995, Lei dos Partidos Políticos, regulamentou os artigos 14, §3º, inciso V e 17, da Constituição Federal, que concedeu aos partidos políticos autonomia de organização interna. Com isso, muitas agremiações partidárias modificaram seus estatutos. Destaca-se que embora os partidos possuam personalidade jurídica de direito privado, a sua autonomia não pode se distanciar da finalidade, o exercício da democracia representativa.

No entanto, é pertinente enfatizar o seu caráter jurídico de pessoa jurídica de direito privado e o advento da autonomia partidária, pela Constituição Federal de 1988. Ou seja, assegura-se aos partidos a autonomia de regular suas questões internas, e com isso, afasta-se a ingerência do

Estado. O parâmetro para o desenvolvimento da vida partidária encontra-se amparado na legislação. Rocha (2021) ressalta a importância dessa garantia, em face das interferências sofridas pelos partidos na Era Vargas e no período do Regime Militar.

Como nos tempos sombrios do autoritarismo os partidos políticos são sempre os primeiros a serem silenciados pelo Estado, o princípio constitucional da autonomia partidária surgiu como um direito ou garantia fundamental das greis oponível em face do Estado, ou seja, para evitar a intervenção estatal dentro das estruturas partidárias, assegurando a independência desses grupos de opinião estruturalmente organizados, a fim de que possam desempenhar a sua função precípua de canalização dos anseios sociais para o Estado. (ROCHA, 2021, p. 105)

Neste sentido, Salgado (2013) pontua a importância das Constituições democráticas do século XX em afastar as ingerências estatais. No entanto, ressalta que, ao tempo em que lhe é garantido a livre criação, fusão, incorporação, por outro lado, se lhe exige o respeito à soberania popular, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana. Portanto, impõe-se a harmonia entre o caráter autônomo com os demais dispositivos trazidos no texto constitucional.

Não parece restar dúvidas a respeito deste recorte constitucional à autonomia das associações. Em relação aos partidos políticos, a Constituição é mais precisa, dando-lhe contornos expressos. Além disso, a Lei 9096/95 traz extensa regulamentação para a organização e o funcionamento dos partidos políticos, sem que isso configure ataque a sua autonomia. Não parece ser adequada, por sua vez, a edição de instrução pelo Tribunal Superior Eleitoral com conteúdo impositivo aos partidos, como o faz a Resolução 23.282, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos.

Sublinhe-se a tendência à defesa da ampla autonomia das agremiações partidárias, em face da situação histórica anterior de intenso controle estatal sobre os partidos políticos. Vale analisar como se deu a positivação dessa ruptura (SALGADO, 2013, p.143).

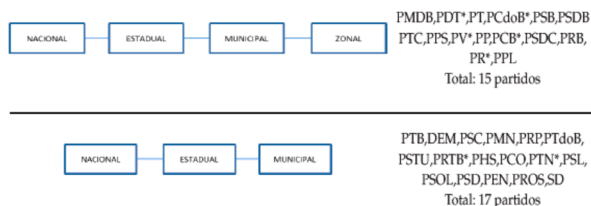
Os estatutos e regimentos vetorizam a forma de organização dos

partidos políticos. Geograficamente, há uma divisão em órgãos municipais, estaduais e nacionais. Nesta acepção, Guimarães, Rodrigues e Braga (2019, p. 201) afirmam haver “[...] um modelo conexional, com a autonomia de cada nível condicionada por restrições às competências decisórias.” Portanto, em decorrência da estrutura partidária, pode-se supor que a instância superior mitigaria a liberdade de comportamento dos membros que compõem os órgãos de âmbito inferior (municipal e estadual), embora se reconheça que são partes de um todo e a coerência entre as partes é importante para a consolidação do todo.

Porém, um ponto comum nos três níveis geográficos é a existência de indivíduos que conduzem as agremiações por décadas, o que denota o caráter oligárquico, antidemocrático dos partidos políticos. Esses elementos vão se acentuar ainda mais naqueles segmentos que estão mais distantes das decisões partidárias, como as mulheres. Perdura de forma perene o seu afastamento como algo natural, parte da dinâmica da vida partidária e da forma como os partidos se organizam. Por meio de apresentação gráfica, a dinâmica dessa divisão pode ser vislumbrada abaixo, onde se identificam as agremiações e suas respectivas formas de organização. Ressalta-se que em algumas das greis a divisão se dá em três níveis, tendo como parâmetro a divisão imposta pela organização federativa, e em outras em quatro níveis, incluindo uma instância a mais, denominada de zonas.

Michels (1982, p. 223) assinala a relação estabelecida entre os líderes partidários locais com a instância mais alta quando da escolha dos candidatos para as eleições, assim sendo “[...] afasta-se tudo que seja suscetível de introduzir-se nas rodas da sua engrenagem, ameaçando, senão o próprio organismo, então sua forma externa representada pela organização.”

Figura 1 - Partidos – Configurações organizacionais – Dimensão Geográfica



Fonte: Guimarães, Rodrigues e Braga (2019), com base nas informações dos estatutos partidários.

*Os partidos assinalados, na linha de quatro níveis, são aqueles que, apesar de terem os quatro níveis, adotam denominações diferenciadas para algum dos níveis. Idem com relação aos partidos de três níveis.

Em relação à organização geográfica, diversas questões podem mitigar a força das agremiações nos âmbitos municipais e estaduais, como a economia do município e/ou do estado, o mandonismo, bem como o número de habitantes. Outro aspecto invocado por Guimarães, Rodrigues e Braga (2019, p. 201) é a divisão hierárquica que expressa uma concentração de poder nas executivas nacionais, “[...] uma vez que as comissões executivas enfeixam competências amplas e são, na prática, o órgão máximo do partido [...]”. Logo o mandonismo se concentrará em uma elite, que ergue barreira para as novas figuras na política.

Dentre as personalidades que estão à frente dos partidos, percebe-se a sub-representação feminina, tanto em âmbito local como nacional. Com isso, constata-se a existência de estruturas generificadas, em que o fato de o indivíduo possuir determinado gênero é fator de hierarquização e desigualdade. Embora o estudo do regime de gênero seja voltado para “[...] agências do poder executivo e legislativo” (REZENDE, 2019, p. 198), na presente pesquisa aplicam-se as organizações partidárias. Enfatiza-se que os partidos são rotas de acesso ao legislativo e ao executivo, o que leva à reflexão de que, se a mulher não possui poder de debate ou decisão intrapartidária, ela conseqüentemente não ingressará nas demais instâncias.

As relações de poder foram se consolidando entre homens e este padrão se universalizou como natural, mesmo em Estados reconhecidos como democráticos, não provocou estranhamento a ausência feminina do âmbito político. No entanto, a ausência feminina nesses espaços tem o condão de suprimir do jogo político sujeitos que representam mais de 50% do eleitorado brasileiro (BRASIL, 2021).

Nota-se, nos partidos políticos, uma hierarquia entre dirigente e dirigido, entre os grupos regionais e os de âmbito nacional. O funcionamento do partido depende da participação e atuação dos filiados, que estão em maior número, e encontram-se na base da organização. No entanto, há um distanciamento dos dirigentes (cúpula) em relação aos dirigidos (ou entre órgãos). Destarte, a base partidária está vinculada ao partido, teoricamente, por identificar-se com a sua ideologia. Por outro lado, o caráter oligárquico emana da sua organização em grupos fechados, com escalonamento de cargos e divisão em órgãos nacionais, estaduais, municipais e zonais. Neste contexto, percebe-se o caráter burocrático, que, se a princípio surgiu para melhorar a gestão partidária, na prática, confluíu

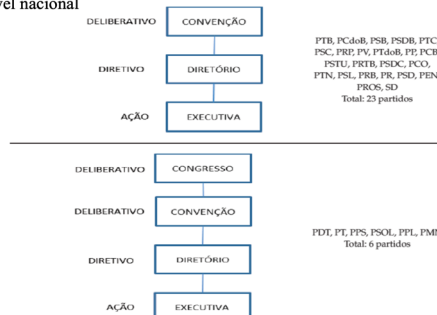
para a criação de elites. A identificação de um mecanismo fechado, resvala nas mais diversas questões, de forma especial na ausência feminina das cúpulas partidárias.

[...] há um importante bloqueio para a participação das mulheres na política que escapa à legislação referente às cotas de gênero ou do sistema eleitoral, que é o fator cultural, antiquado e vindo desde grupos conservadores que alimentam falsas crenças sobre as mulheres, como os estereótipos sobre família, comportamento social e sexual e tantos outros. Há farta literatura que aborda as barreiras eleitorais das mulheres desde o ponto de vista da legislação, das estruturas internas dos partidos, ou do sistema eleitoral. (SANTANO, 2019, p.39)

As elites se mantêm fechadas, embora não exista impedimento formal para o ingresso de novas personalidades. Nota-se o caráter antidemocrático, com baixa expectativa de oportunidades para quem não faz parte do nicho partidário, é o observável por meio da configuração organizacional dos partidos. O organograma abaixo expõe a dimensão hierárquica e a dinâmica acolhida por alguns partidos. Enfatiza-se, por meio da figura, o caráter deliberativo na base, se distanciando da cúpula, que detém uma função executiva.

Em relação à representação dos diversos grupos sociais, assinala-se que a representatividade é prejudicada em cada um dos âmbitos, o que leva à ênfase de que a estrutura oligárquica está enraizada onde se identifica uma esfera de poder. As microestruturas, que seriam os diretórios regionais, zonais, vão se articulando com as macroestruturas, formando articulações em torno do poder que ocupam. Assim, há uma via que ampara a macroestrutura, mas que também é amparada por ela.

Figura 2 - Partidos – Configurações organizacionais – Dimensão hierárquica –
Nível nacional



Para Sacchet (2011), as disposições de inclusão ou exclusão conduzem para uma maior aferição entre as posições dos grupos sociais, a espelhar o grau de desigualdade entre homens e mulheres. Por meio dos sítios partidários, se infere um número maior de mulheres na base e a sua quase ausência nos nichos de decisão.

Se impõe a exigência de uma maior democracia interna e esta passa o pleno acolhimento dos princípios democráticos. As relações estabelecidas entre os diversos níveis, entre unidades da federação, entre a base de filiados e cúpulas devem pautar as relações internas, bem como serem mais bem acompanhadas pela sociedade.

5. ESTRUTURA OLIGÁRQUICA E BUROCRÁTICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Michels (1982), na obra *A sociologia dos partidos políticos*, publicada em 1912, procurou entender as leis que permeiam o desenvolvimento dos partidos políticos. Tomando por base o Partido Social Democrático Alemão, percebeu o caráter oligárquico e burocrático dos partidos. O Partido Social Alemão era um partido de massa, em que se exigia a representação de seus componentes, ante a impossibilidade de manifestação individual. No entanto, com a representação atribuída a alguns indivíduos, emergiu a profissionalização dos dirigentes e o distanciamento da vontade coletiva. Denotou-se, ainda, a ingerência dos representantes sobre os representados, o que ocasionou uma desigualdade de poder dentro das organizações partidárias.

Salienta-se que esta cúpula que se forma nas agremiações não se submete a mudanças e defende a manutenção do seu *status*, fatores que redundam na oligarquização das agremiações. Estes aspectos são observados nos partidos, independentemente que sejam estes de direita ou de esquerda.

Duverger (1970) registra a origem dos partidos, com as características que possuem hoje, a partir de 1950. Destarte, os partidos podem ser tecidos nos mais diferentes espaços, como os sindicatos, as associações, as igrejas, o que dá margem a orientações ideológicas distintas. Assim, há uma série de elementos que contribuem para a orientação ideológica de um partido, o que é determinante para o seu posicionamento na sociedade.

Outro fenômeno que decorre da estrutura oligárquica e burocrática dos partidos é a defesa e a imposição de interesses particulares. Com isso, se afastaria o caráter democrático dos partidos políticos, pois a base do partido votaria no “chefe”, porque pertence ao partido, porém os interesses defendidos seriam o da cúpula e não o da base (OSTROGORSKI, 2008).

A ideia dos partidos como instituições oligárquicas e burocráticas sofre críticas. Nesse sentido, Hands (1971) contesta a clareza de compreensão dessas formulações, pois não haveria precisão sobre o que efetivamente significam, haja vista estarem centrados em pontos específicos do pensamento weberiano. Haveria incerteza sobre o que é burocrático, sendo que o termo pode ser sinônimo de hierarquia e/ou organização. O autor, ainda, tece crítica à relação estabelecida entre a oligarquia e o crescimento dos partidos políticos.

Deve-se registrar, no caso brasileiro, que os partidos estão insertos em um Estado Democrático de Direito, o que gera a expectativa de que sejam instituições democráticas. Bolognesi e Babireski (2018) apresentam alguns elementos que poderiam atribuir o caráter democrático aos partidos políticos. À guisa de ilustração, tem-se o enfoque a ser dado na seleção de candidatos e o recrutamento de representantes das minorias. Estes seriam um componente passível de atribuição de democracia intrapartidária. Outro aspecto, é o processo de arregimentação de filiados, a abre a agenda para novas ideias, figuras e faixa etária dos participantes da política formal.

A partir dessa perspectiva, Freidenberg (2019) elenca três itens, como instrumentos de análise da democracia interna dos partidos. O primeiro, seria a escolha dos candidatos; o segundo, a presença das minorias ou sub-representações, quando da montagem dos programas partidários; e, por fim, a exposição das contas dos partidos aos seus filiados. Em suma, a atenção à base, bem como a diversidade, é um elemento para a democracia intrapartidária. No entanto, resta investigar como se dá a seleção dos ocupantes dos âmbitos de poder partidário.

O momento de efetiva escolha dos dirigentes ocorre nas convenções partidárias, previstas nos regimentos internos dos partidos. Porém, estas possuem uma repercussão maior quando se delibera sobre seus candidatos ou coligações para o executivo e o legislativo. Neste sentido, é válido acompa-

nhar o que os documentos partidários preveem sobre a escolha dos dirigentes partidários, ou seja, quem pode candidatar-se, se existem ações afirmativas, e quem vota. A investigação desses documentos traz uma real perspectiva das agremiações.

6. IDENTIFICANDO O LUGAR DA MULHER NOS PARTIDOS POLÍTICOS

Faz-se pertinente a identificação do que representa a presença, a participação e o protagonismo feminino. No dicionário Aurélio (2018), presença corresponde a estar em um determinado lugar, portanto remete ao registro de uma pessoa em um espaço. A participação leva a ideia de interferência em um âmbito, em atuar juntamente com outros para que algo se concretize, e, por fim, o protagonismo traduz a ideia de uma figura de destaque, a protagonizar algum ato. São estas palavras que conduzem a investigação sobre a mulher dentro do partido. O registro sobre a presença da mulher se identifica na composição da base partidária, a sua participação vai se resumir a essa instância. Mas o protagonismo enseja uma ruptura da base para as instâncias de poder.

A sociedade foi forjada com um discurso de que o ambiente da mulher é a casa, a política é coisa de homem. Miguel e Biroli (2014) discorrem sobre uma sociedade binária, em que há espaços específicos para cada um dos sexos. No entanto, o ambiente designado à mulher é desvalorizado. Ela é afastada dos centros de poder. Dentro deste contexto, denota-se a ausência de preocupação do feminismo sobre o papel da mulher no Estado. Assim, enquanto para as liberais as estruturas estatais eram postas, para as marxistas, a questão classista daria conta da diferença entre homens e mulheres na sociedade.

No contexto interno, o modelo patriarcal advém da época da colonização, tecido em meio a uma sociedade agrária, escravagista e eminentemente guiada por valores cristãos. Nessa conjuntura, a mulher recatada e do lar era o padrão (SAFFIOTI, 1979). Logo, no contexto estrutural da época, os partidos foram criados por homens e para os homens. No entanto, esse discurso pode ser desarticulado. As ações afirmativas modificam os perfis partidários, pois, mesmo que de forma lenta, levou a este espaço partidário uma personalidade que estava ausente, no caso, a mulher.

Conforme os números do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL,

2021) e os sítios partidários, os maiores partidos, em termos de filiados, são o Partido dos Trabalhadores - PT, o Movimento Democrático Brasileiro - MDB e o Partido da Social-Democracia Brasileira - PSDB. Nas três maiores agremiações, há o registro de uma parcela significativa de mulheres. No PT, são 57.711 homens e 47.201 mulheres; no MDB, que é o maior partido, são 143.210 homens e 124.478 mulheres; no PSDB, são 743.869 homens e 631.330 mulheres filiadas. Esse perfil se apresenta na maioria das agremiações brasileiras, o que denota que a mulher está presente no partido, como filiada.

Tabela 01 – Maiores Agremiações

FILIADOS	HOMENS	MULHERES
PT	57.711	47.201
MDB	143.210	124.478
PSDB	743.869	631.330

Fonte: Sítios dos partidos; TSE (2021)

Estes dados, entretanto, possuem fragilidades, haja vista serem repassados ao TSE pelos partidos políticos, que nem sempre se preocupam com a atualização das informações (SACCHET, 2011). Porém, mesmo sob uma perspectiva de vulnerabilidade, estima-se que o percentual de mulheres filiadas fique em torno de 40%, o que denota a presença da mulher no partido.

Observa-se que existem nos partidos barreiras decorrentes da sua estrutura oligárquica e burocrática, que impede a mulher de assumir uma posição de mando. Constata-se a existência de um “teto de vidro”, que se traduz em um discurso forjado de que a mulher não gosta de política. O que se denota, por meio de dados empíricos (BRASIL, 2021), é que as mulheres estão nos partidos, porém, não em cargos de cúpula, o que lhes retira possibilidades de protagonismo.

A mulher adquiriu o direito ao voto, no Brasil, em 1932, com base no Decreto n.º 21.076. O direito ao voto foi o reconhecimento inicial da cidadania feminina, não obstante, ainda perdurem os salários diferenciados em relação ao sexo ou a associação da figura feminina ao âmbito privado e a sub-representação feminina no parlamento. Em alguns estatutos partidários, existe a previsão de cotas de gênero para os seus cargos internos, como o Partido dos Trabalhadores (PT), em outros estatutos, como o PSDB e o MDB, é prevista a existência de núcleos de mulheres (REZENDE, 2019). No entanto, questiona-se: até que ponto estes representam um

efetivo protagonismo feminino, dentro das agremiações?

Os partidos políticos estão previstos na Constituição Federal, ordem máxima de um Estado. Este fato, em si, já é um catalisador da atenção a ser dada aos partidos políticos. Além disso, os partidos se subsumam em uma ordem que destaca o princípio democrático, assim, a democracia não deve estar à margem dessas instituições. Os partidos são canais de acesso ao legislativo e ao executivo, portanto, o primeiro local onde a democracia deve ser praticada. A democratização dos espaços partidários de poder tem o condão de abrir sua agenda para novas figuras e demandas, o que pode fomentar uma maior participação das mulheres na política.

6.1. A mulher nos estatutos partidários

Ao analisar os estatutos dos três maiores partidos, busca-se apontar se há no texto uma preocupação em incentivar a participação feminina no âmbito de decisão partidária, ou a previsão de cotas para os diretórios. Percebe-se que “[...] os partidos políticos, enquanto organizações nucleares do sistema eleitoral, têm papel fundamental e determinante ao que tange a adoção de estratégias voltadas para a superação da desigualdade de gênero nos espaços de representação [...]” (AYRES, 2018). Álvares (2005) reconhece os estatutos como “uma lei orgânica que formaliza os princípios que regem uma associação, vertebrando-a por normas de conduta a serem seguidas pelo/a filiado/a [...]”.

A análise dos estatutos toma como referencial a metodologia aplicada por Lovenduski (1993), quando enfatiza que as mudanças partidárias podem se caracterizar tomando como marco elementos programáticos ou organizacionais. Neste sentido, os elementos programáticos são os princípios e políticas, enquanto os organizacionais se voltam à forma de recrutamento, bem como a elevação das mulheres a esferas de decisão dentro das agremiações (LOVENDUSKI, 1993).

Há de se ficar atento à hierarquia que pode se estabelecer entre estes dois mecanismos, visto que a abordagem organizacional implica mudanças na divisão dos recursos, enquanto as programáticas teriam um caráter mais retórico. Para Lovenduski (1993), a perspectiva organizacional se classifica em: retórica, quando as demandas femininas são abordadas nos documentos, campanhas, plataformas e discursos; ações afirmativas: traduzidas em amparo financeiro, treinamento de mulheres, entre outros;

discriminação positiva: voltada a designação de vagas femininas nas instâncias intrapartidárias, bem como nas listas partidárias (LOVENDUSKI, 1993; REZENDE, 2020).

Enfatiza-se a relevância dos estatutos. Eles expressam, de forma documental, o pensamento e as diretrizes das agremiações. Ribeiro (2013, p. 229) destaca que:

[...] a análise de documentos partidários se coloca como estratégia cientificamente válida para aumentar o conhecimento sobre as estruturas dos partidos brasileiros. [...] Por outro lado, como faceta mais pública das legendas, os regulamentos são fundamentais em pesquisas que procuram se alicerçar sobre bases empíricas sólidas, pelo simples fato de estarem sempre disponíveis ao pesquisador. O fácil acesso permite, ainda, a adoção de perspectivas comparadas intra e transnacionais, e também entre diferentes momentos de um mesmo partido. Por fim, as normas formais importam porque constituem as instituições que regulam a dinâmica intrapartidária, em termos da competição pelos postos dirigentes, das relações entre as instâncias, do controle sobre os recursos organizativos etc. – o que faz delas um cavalo de batalha constante nos conflitos intrapartidários (KATZ; MAIR, 1992, p. 7-8 *apud* RIBEIRO, 2013, p. 229).

O primeiro estatuto a ser analisado é o do Partido dos Trabalhadores (PT). Este adotou a paridade para a composição dos seus órgãos colegiados no ano de 2011, quando da aprovação no IV Congresso do partido. Naquele momento, se discutia mudanças no estatuto, porém na pauta não contava a paridade de gênero, embora houvesse demanda entre as mulheres do partido para que a matéria fosse posta em pauta, visto que a cota de 30% existia desde 1991 (PT, 2022). Percebe-se, portanto, que a política de paridade demandada seria um avançar do que já existia no partido.

Nos movimentos internos para a mudança do estatuto do Partido dos Trabalhadores, se instalou uma comissão, coordenada por Ricardo Berzoini. Essa era composta por 15 membros, entre os quais somente duas mulheres. Neste sentido, um grupo se articulou buscando abrir maior espaço para as mulheres sem que houvesse um aumento de vagas nas instâncias. Ressalta-se que nos debates sugeriram propostas das mais diversas, para uma mudança de 35%, 40%, 50%, ou não mudar nada. Bem como

de mudança paulatina nos Processos de Eleições Direta (PED) seguintes. Neste sentido, as mulheres se articularam em torno da bandeira “Paridade Já”, houve coleta de assinaturas, sensibilizaram-se delegados e a mesa do congresso em torno da paridade, somente assim esta foi aprovada (PT, 2022).

O IV CN, ocorrido em 2011, trouxe uma série de mudanças do estatuto, como filiação partidária, contribuição, duração dos mandatos, financiamento eleitoral, bem como a comunicação interna e externa e a composição dos setoriais e direção. Destaca-se a atenção ao fator etário, étnico-raciais e aos critérios de gênero (PT, 2022). Como o recorte do estudo aqui desenvolvido é a estratégia da superação da desigualdade de gênero, assinala-se que a previsão estatutária ocorre no artigo 22, inciso V.

Art. 22. Para a eleição dos delegados, das delegadas e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

IV - as direções partidárias, delegações e cargos com função específica de secretarias deverão ter paridade de gênero (50% de mulheres e 50% de homens).

V - na composição final das instâncias de direção, 20% (vinte por cento) de seus membros deverão ter menos de 30 (trinta) anos de idade, e deverá, ainda, ser cumprido critério étnico racial a ser definido pelo Diretório Nacional, observada a composição populacional de filiados e filiadas ao Partido e tomando como referência a participação mínima de 20% (vinte por cento) nas direções partidárias.

Ayres (2018, p. 35), discorre sobre os recursos políticos das mulheres que chegam às instâncias diretivas do Partido dos Trabalhadores, entendendo que “[...] ou apresentam características mais rígidas que a dos homens ou teriam pulado etapas na trajetória partidária.” Aponta a existência de obstáculos multidimensionais como um impeditivo do êxito feminino nos processos eleitorais.

Um ponto a realçar quando da leitura dos estatutos é que ele se utiliza sempre dos termos no masculino e no feminino, portanto durante a leitura, diversas vezes é possível se deparar com “filiados e filiadas.” Não houve o acolhimento do termo no masculino como neutro. A importância da escolha recai sobre o reconhecimento do feminino com sujeito político. Assinala-se que a linguagem é um elemento de poder. Butler (2016)

discorre sobre a importância da linguagem, quando se busca dar visibilidade política.

O estatuto seguinte a ser investigado é o do MDB – Movimento Democrático Brasileiro. Trata-se de um partido que já utilizou, em diferentes momentos históricos, a denominação de Partido e em outros suprimiu a palavra. É uma agremiação que possuiu destaque no período da ditadura, levantando a bandeira da democracia, bem como nos trabalhos da constituinte de 1987/1988.

Em relação à promoção da igualdade de gênero, faz-se uma análise descritiva sobre o MDB Mulher. Este seria o espaço destinado às pautas femininas na agremiação. Porém, para que as políticas destinadas às mulheres aconteçam, é necessário identificar qual a relevância deste núcleo na organização partidária. Salienta-se que a investigação se centra nas informações fornecidas pelo site do partido (REZENDE, 2019).

Aqui a pesquisa é prejudicada pela ausência de manifestação no estatuto que está registrado no TSE, aprovado em 2018, do papel e do poder do MDB Mulher. Na página eletrônica do segmento feminino também não há estas informações. Consta, o destaque de algumas mulheres, como Lucy Montoro, Ruth Escobar, Terezinha Zerbini e Anita Pires, como defensoras da igualdade. Aborda ainda a contribuição das mulheres para as eleições de governo de estado, de 1982, e para o “Conselho da condição feminina no estado de São Paulo”, o que o coloca como precursor do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher e da Delegacia da Mulher” (MDB MULHER, 2022).

Registra-se o negócio jurídico processual entabulado entre o Ministério Público Eleitoral e o Movimento Democrático Brasileiro, no ano de 2020. Por meio de tratativas foi celebrada avença que, entre outras disposições, tratam de percentual de mulheres a ocuparem o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais. Assim posto:

72. No mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos diretivos do Diretório Nacional e Diretórios Estaduais serão compostos por mulheres, sob pena de dissolução desses colegiados e nulidade de suas decisões. Para fins de cumprimento desta obrigação, admite-se a seguinte regra de transição: no mínimo 15% nas próximas eleições internas, com acréscimo mínimo de 5% a cada nova eleição interna, devendo ser alcançado o percentual mínimo estipulado até 2028, sendo ve-

dado o retrocesso.

73. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha deverá atender a critérios de rateio aprovados pela direção partidária e registrados em ata em data anterior às eleições, conforme previsto em lei, sempre considerando a necessidade local, sendo obrigatória

a participação do MDB Mulher ou de Instituto que venha a ser criado em substituição – compostos majoritariamente por mulheres –, na definição dos critérios de rateio.

74. Nas eleições gerais, quanto aos recursos que venham a receber do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o Diretório Estadual definirá as candidatas aptas a receber os recursos e os respectivos valores (preferencialmente por documento escrito), devendo ser a escolha feita por razões fundamentadas e por critérios objetivos e proporcionais, em conjunto com o MDB Mulher ou Instituto que venha a ser criado em substituição. As candidatas à reeleição, necessariamente, deverão receber parcela dos recursos, considerando possuírem, em tese, maiores chances de votação.

75. Nas eleições municipais, o Diretório Estadual será responsável por colher informações dos Diretórios Municipais a respeito das candidatas que serão atendidas para receber os recursos por documento escrito, e os respectivos valores, com a observância de razões fundamentadas da escolha e por critérios objetivos e proporcionais, ouvido o MDB Mulher Nacional ou Estadual. As candidatas à reeleição nos Municípios possuem prioridade ao recebimento dos recursos, por possuírem, em tese, maiores chances de votação. (TSE, 2020)

Este acordo representa uma busca do partido em se adequar as decisões e consultas que preceituam maior igualdade de gênero também nos partidos. Ressalta-se que o partido poderia ter avançado mais, a forma fracionada de aumento das cotas tem uma previsão bem elástica. Por meio da leitura do estatuto, percebe-se que é utilizada uma linguagem masculina, universalizante.

O último estatuto a ser analisado é o do PSDB. Este também possui um segmento designado PSDB Mulher. Por meio da leitura do Estatuto é possível perceber que a linguagem utilizada é neutra, porém há a previsão de cotas com o máximo de 70% e o mínimo de 30% (PSDB Mulher, 2022).

Este núcleo foi criado em 1999 e teve como sua primeira liderança Yeda Crusius. Na página do PSDB Mulher é possível encontrar o histórico, o nome das componentes, bem como cartilhas e publicações. Ressalta-se que conta a preocupação das mulheres com a formação política das filiadas (PSDB Mulher, 2022).

Deve ser observado na pesquisa a fragilidade documental dos partidos, quando utilizada como parâmetro para aferir o grau de participação feminina. Os dados da investigação, pautados somente nos Estatutos Partidários, não permitem obter informações substantivas referentes à dinâmica real de poder no interior das agremiações. Por outro lado, eles denotam, no âmbito formal, a presença feminina na esfera de poder. Dentre as agremiações, algumas, a exemplo do que ocorre para as eleições nacionais, estabelecem cotas para as suas executivas. Entre os partidos, no MDB e não há previsão de cotas, consta um segmento específico voltado para as mulheres, que Rezende (2019) denomina de órgãos de mulheres. O PSDB também possui um segmento feminino, porém com previsão em seu estatuto das cotas de no máximo 70% e no mínimo 30%. Destaca-se que entre as agremiações, o PT é o único a possuir uma política paritária em todos os seus diretórios (REZENDE, 2019).

6.2. Participação política nos diretórios partidários

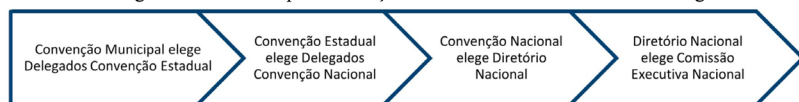
Pitkin (2006) em apanhado histórico do conceito de representação, destaca o seu emprego na obra *Leviatã* (1651), de Thomas Hobbes. Para a cientista política, é possível empregar a este termo quatro ideias: formalista, descritiva, simbólica e substantiva. A partir dessa perspectiva, na representação formal, atribui-se autorização para que o representante possa agir em nome do representado, ressalta-se, no entanto, que o representante é passível de responsabilização quando desvirtua ou excede o seu cumprimento.

Na representação descritiva, há uma analogia entre o representante e o representado, por outro lado, na simbólica, carece-se do emprego de sinal para averiguar o que não está presente na representação, no entanto, foi pautado. Por fim, na substantiva, a representação é baseada na atividade. Neste último caso, destacam-se os termos *standing for* (o que o representante é) e *acting for* (o que o representante faz) com parâmetros de aferição.

Diante dessa divisão, Pitkin (2006) atribui ao termo representação a atividade de “agir por outros”, porém atrela a esse agir uma correspondência entre representante e representado, bem como a exigibilidade do representado durante o processo. A autora emprega essa compreensão para descrever as relações entre os candidatos a cargos públicos e o povo. Assim, com este arcabouço se estabelecem as relações entre filiados e diretórios nos partidos.

Nos partidos políticos, verifica-se, em sua quase totalidade, a adoção de um sistema indireto de eleição. Esse sistema compõe-se de quatro etapas, concebidas por um patamar mais distante da cúpula, que seria a convenção municipal, e na ponta, o âmbito nacional. Há, assim, uma distância considerável entre os filiados e os diretórios (GUIMARÃES, 2019).

Figura 3 - Processo Típico de Eleição de Comissão Executiva Nacional. Diagrama



Fonte: Elaborada por Guimarães, Rodrigues e Braga (2019).

Esta arquitetura leva à reflexão sobre a importância da presença do indivíduo em um determinado âmbito para se sentir representado. Neste sentido, Phillips (2001), quando discute a política de ideias e de presença, salienta a importância de um indivíduo se ver representado por pessoas do mesmo gênero e/ou cor. Para a autora, a política de ideia, juntamente com a política de presença, garantiria uma representação mais justa dos vários segmentos sociais.

Destarte, preocupações sobre a liberdade de participação, a necessidade de eleições periódicas e o sufrágio universal são antigas na ordem mundial. Desta feita, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no seu artigo XIX, assim já se manifestava a respeito: “toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos” (DUDH, 1948). Igualmente, a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, e a Convenção de Pequim, de 1995, provocaram os governos para articularem medidas de promoção

de uma maior participação da mulher na política.

O encontro de Pequim (1995) foi um marco no incentivo à criação de ações afirmativas para as mulheres na política. Neste sentido, foram criadas as leis de cotas no parlamento, bem como alguns partidos políticos estabeleceram esta medida em seus estatutos. Ainda no contexto internacional, a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, estabelece entre suas metas a igualdade de gênero.

Conforme se viu, os instrumentos internacionais buscaram atribuir maior autonomia às mulheres e elidir as situações de desigualdade (TAS-SIGNY; SANTOS, 2018). Em síntese, as assimetrias de gênero não passaram despercebidas nos documentos internacionais. No entanto, perdura nas mais diversas esferas.

No âmbito interno, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registrou nas eleições de 2018, um percentual de 52,5% de eleitoras e, mesmo com os incentivos legais, como a Lei de Cotas, as mulheres não conseguiram atingir a mesma proporção que os homens, nas eleições para o Senado e a Câmara dos Deputados. Entre os deputados, houve uma diminuição do número de mulheres de 77 (setenta e sete) para 55 (cinquenta e cinco). No Senado Federal, o número foi reduzido de 13 (treze) para 12 (doze) senadoras (BRASIL, 2021). Estes dados expressam a resposta a uma política de cotas criada de baixo para cima. Se a sociedade, e aqui de forma especial os partidos, não se organiza em sistemas paritários ou de igualdade entre os gêneros, torna-se improvável que esta igualdade aconteça nas instâncias mais altas de poder.

Os partidos, como intermediários entre as candidaturas e os poderes executivo e legislativo, demandam a análise sobre a sua forma de organizar-se (ARAÚJO, 2005). Quando Michels (1982) aborda no livro “Sociologia dos Partidos Políticos” o caráter burocrático e oligárquico dos partidos, alerta que isso pode gerar um entrave para a democracia intrapartidária. Ao se analisar os diretórios nacionais, vislumbra-se a manutenção do poder em um determinado grupo, as oligarquias. Conclui-se que fatores como a religião, a sociedade patriarcal, as questões econômicas e até as ideológicas de alguns partidos podem ter concorrido para o afastamento feminino deste âmbito político/partidário, porém, o fato de o “poder” concentrar-se em um determinado segmento denota uma barreira a mais a ser enfrentada pelas mulheres.

Infere-se que, com a aplicação da política de presença, os partidos passariam a ideia de um rol mais igualitário, mas, não necessariamente, mais democrático. Não se diminui a importância destes instrumentos. As representações paritárias, os órgãos de mulheres, são, sim, um avanço para o ingresso de mais mulheres na política. No entanto, um efetivo protagonismo feminino dentro dos partidos teria o condão de impulsionar mais mulheres no executivo e no legislativo. Fato que se destaca, na visão de Rezende e Sacchet (2021) é que, embora o Partido dos Trabalhadores tenha implementado a paridade na composição dos seus órgãos desde 2011, a bancada do partido na Câmara dos Deputados é de 18,5%.

Este fato denota que a implementação de cotas intrapartidárias é um mecanismo que pode ser impulsionador de mais mulheres na política. Porém, ele deve vir acompanhado de outras políticas, como a educação, fiscalização do cumprimento de cotas, entre outras. Somente as cotas não têm capacidade de reverter uma exclusão tão arraigada, como a de gênero, na política e nos partidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, se conclui que o lugar dos direitos políticos e dos partidos políticos na Constituição brasileira de 1988, é como direito fundamental. Destaca-se que a nomenclatura atribuída a esses direitos já transmite a sua importância, ou seja, são “fundamentais.” Não há possibilidade de candidaturas sem que o indivíduo esteja vinculado a alguma agremiação partidária. Tanto as candidaturas quanto o voto são partes de uma máxima efetividade dos direitos políticos.

No mesmo rol dos direitos fundamentais, consta a igualdade formal entre homens e mulheres. A sua tradução material, no âmbito político, se configura nas ações afirmativas de incentivo à maior participação feminina no parlamento. Porém, constantemente essas medidas são burladas com candidaturas “laranja” e outros subterfúgios de cumprimento à lei.

Compreendendo-se os partidos políticos como canais de ligação entre a sociedade e o parlamento ou executivo. Assim, infere-se que a previsão legal de cotas para as candidaturas não alterou o comportamento das agremiações, no sentido de articular-se, de forma mais enfática, em torno da presença feminina na sua estrutura. Consolida-se a hipótese lançada no início da pesquisa, os partidos são estruturas generificadas, o seu

caráter oligárquico e burocrático, é um forte inibidor da maior presença feminina nas instâncias de decisão.

Registra-se a presença feminina em suas bases, porém um esvaziamento quando se trata da participação ou protagonismo feminino. Como consequência, é mitigada uma maior participação feminina no cenário político, visto que, se não há efetivo espaço no partido, como seria possível registrá-lo em uma esfera mais ampla da política, como o legislativo e o executivo.

A democracia contemporânea se aplica a um espaço diferenciado, portanto, é pertinente a atenção aos diversos segmentos presentes na sociedade. A representação política mostra-se como um instrumento de inserção de agendas nos mais altos segmentos do Estado. Ao se tomar a multiplicidade de pessoas e direitos, a estes deve ser possibilitado um lugar de fala dentro das agremiações, sendo as instâncias primeiras para o ingresso na política. A ausência de um reconhecimento mais consistente sobre a presença feminina nos partidos sinaliza uma democracia “de faz de conta”, em que se aparenta respeitar a igualdade, porém, quando esta é posta em prática, sofre todas as espécies de rechaço.

Mesmo num Estado democrático, percebe-se que os canais de ligação entre o parlamento e o executivo é feito por agremiações burocráticas e oligárquicas, tomando aqui as acepções empregadas por Robert Michels (1982), quando discutiu o Partido Socialista Alemão. Embora abordado em outro momento histórico, estas características perduram. Podem ser tomadas sobre outras denominações, ou empregadas em contextos diversos. Fato é que se aplica as questões femininas e sua relação com as agremiações. Neste sentido, são inibidores da presença feminina nas altas instâncias, ou mesmo das decisões intrapartidárias. É o chamado “teto de vidro.”

Embora não seja maioria nos partidos, a mulher está presente nas suas bases. Entretanto, em poucas agremiações, ela consegue romper as barreiras postas e alcançar as executivas ou o diretório. Percebe-se a sua presença, não o seu protagonismo. Este fenômeno não é exclusivo da relação entre a mulher e a política, ou entre a mulher e os partidos. Ele se dá em outras esferas, como o judiciário. É fruto de uma sociedade patriarcal onde o lugar destinado à mulher é a casa e o cuidado dos filhos. O rompimento destes estereótipos não é fácil, demanda uma mudança de compor-

tamento que resistem muitas vezes às disposições legais.

Os partidos e a garantia de igualdade estão em um mesmo patamar constitucional e são rotas de acesso aos poderes do Estado. Neste contexto, é pertinente a sua adequação aos preceitos democráticos que regem o Estado brasileiro, dentre eles as ações afirmativas dentro das agremiações, seria uma forma de educar as agremiações para as cotas legislativas. A garantia da igualdade de gênero não fere a autonomia partidária, ao contrário, numa sociedade que possui um eleitorado feminino maior que o masculino, busca-se tão somente a aplicação da justiça e o pleno emprego da democracia.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2006.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Mulheres em tempo de competição eleitoral: **seleção de candidaturas nas eleições parlamentares de 1998 – 2020**. XXIX Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, MG, 2005.

ARAÚJO, Clara. **Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política**. Revista de Sociologia e Política, n.24, p.193-215, 2005.

AURÉLIO, Dicionário. **Minidicionário Aurélio da língua portuguesa**. Editora: Positivo, 2018

AYRES, Carla Simara L da SS. **Quem são elas? Paridade de gênero, origens e carreiras nas direções petistas**. 2018. 213f. Orientadora: Julian Borba. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Florianópolis, 2018.

BOLOGNESI, Bruno; BABIRESKI, Flávia Roberta. **Posicionamento ideológico dos partidos políticos de direita**. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura. Tratado de Direito Eleitoral. Tomo II. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade**. 11ª edição, tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Filiação partidária. Disponível em: tse.jus.br/partidos/filiação-partidaria. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL, **Tribunal Superior Eleitoral**. Estatuto do Partido dos Trabalhadores. Disponível em: Tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-dos-trabalhadores. Acesso em: 14 mar. 2022.

BRASIL, **Tribunal Superior Eleitoral**. Estatuto do Movimento Democrático Brasileiro. Disponível em: tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/movimento-democratico-brasileiro. Acesso em: 14 mar. 2022.

BRASIL, **Tribunal Superior Eleitoral**. Estatuto do Partido da Social-Democracia Brasileiro. Disponível em: tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-da-social-democracia-brasileira. Acesso em: 14 mar. 2022.

BRASIL, Câmara dos deputados. **Projeto de Lei 2436/2011**. Disponível em: camara.leg.br/propostas-legislativas/522267. Acesso: 04 de abr. de 2022.

BRASIL, Câmara dos deputados. **Projeto de Lei 2826/2020**. Disponível em: camara.leg.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idProposicao=2253473. Acesso 04 de abr. de 2022.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Projeto de Lei 3540/2020**. Disponível em: camara.leg.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?id=2256368. Acesso 04 de abr. de 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. 13 reimp. Coimbra: Almedina, 1941.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, 1948**. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

DUVERGER, Maurice. **Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

ENCONTRO DE PEQUIM. **Declaração de beijing**. 1995. Disponível em: onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declarações_beijing.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

FREIDENBERG, Flavia. **Mucho ruido y pocas nueces**, Organizaciones

partidistas y democracia interna em America Latina. Polís: Investigación y analisis Sociopolítico y Psicosocial, Iztapalapa, v. 1, n. 1, p. 91-134, 2009.

GUIMARÃES, Andre Rehbein Sathler; RODRIGUES, Malena Rehbein; BRAGA, Ricardo de João. A Oligarquia Desvendada: **Organização e Estrutura dos Partidos Políticos Brasileiros**. Dados, Rio de Janeiro, v. 62, n. 2, 2019.

HANDS, Gordon. Roberto Michels and the study of political parties. **British Journal of Political Science**, v. 1, n. 2, p. 155-172, 1971.

LOVENDUSKI, Joni. Introduction. In: Lovenduski, Joni; Norris, Pippa (org.). **Gender and party politics**. Londres: Sage, 1993.

MDBMULHER, 2022. **Movimento Democrático Brasileiro**. Disponível: www.mdb.org.br/nucleo/mdbmulher. Acesso: 02 de fev. de 2022

MICHELS, Robert. **Sociologia dos Partidos Políticos**. Brasília: UNB, 1982.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**, São Paulo, Boitempo, 2014.

MIRANDA, Jorge. **Direitos Fundamentais**. Coimbra: Almedina, 2016.

OSTROGORSKI, Moisei J. **La democracia y los partidos políticos**. Madid: Minima Torta, 2008.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Paridade**. Disponível: www.pt.org.br/layse-moriere-paridade-uma-história-política-paritária. Acesso em: 24 fev. 2022.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Estrutura partidária**. Disponível em: pt.org.br/estrutura-partidária. Acesso em: 14 mar. 2022.

PSDB, Partido da Social-Democracia Brasileiro. **PSDB MULHER**. Disponível em: psdb.org.br/mulher. Acesso em: 14 mar. 2022.

PHILLIPS, Anne. From a politics Idea to a politics of presence? **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001.

PITKIN, Hanna. **Representação: palavras, instituições e ideias**. Lua Nova, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006.

SACCHET, Teresa. Partidos Políticos e (sub) representação feminina: um estudo sobre o recrutamento legislativo e financeiro de campanhas. In: PAIVA, Denise. Organizadora. **Mulheres, política e poder**. Goiânia: Cânone Editorial, Fundação de Apoio a Pesquisa, 2011.

SACCHET, Teresa; REZENDE, Daniela. Partidos políticos, gênero e raça: estudos e debates sobre estruturas internas, eleições e representação política. **Revista Feminismos**. Vol. 9, n.2, maio-agost 2021. Disponível em: www.feminismos.neim.ufba. Acesso em: 05 mar. 2022.

SAFFIOTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.

SARLET, Ingo; CASTRO, David Almagro. Los derechos políticos em Espana y Brasil: uma aproximacion em perspectiva comparada. **Revista Del Centro de Estudios Constitucionales**, v.11, n.1, p. 381-424, 2013.

SANTANO, Ana Claudia. A naturalização da cultura machista como um forte bloqueio a participação feminina na política. BERTOTTI, Barbara Mendonça et al (Orgs) **Gênero e Resistência. V.1: memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres**. Porto Alegre: Fi, p.37-64, 2019, p.39.

SALGADO, Eneida Desiree. Os partidos políticos e o Estado democrático: a tensão entre a autonomia partidária e a exigência da democracia interna. In: SALGADO, Desiree. DANTAS, Ivo. **Partidos políticos e seu regime jurídico**. Curitiba: Juruá, 2013.

SOARES, Rafael Morgental. **Direito Partidário: exame crítico e propostas sobre a regulação jurídica do sistema partidário brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

REZENDE, Daniela. Partidos políticos como instituições generificadas. In: MARQUES, Danusa *et al.* (orgs.). **Feminismos em rede**. Porto Alegre: Zouk, 2019.

REZENDE, Daniela; SARMENTO, Raysa; TAVARES, Louise. Mulheres nos partidos políticos brasileiros: uma análise de estatutos partidários e sítios eletrônicos. **Revista Debates**, v. 14, n.3, p. 43-21, 2020. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/f23d768823598052bbdb5364af2f9c9d/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2034127>. Acesso em: 05 mar. 2022.

ROCHA, Ezikelly. **Autonomia partidária. Uma teoria geral**. São Paulo: Almedina, 2021.

TASSIGNY, Mônica Mota; SANTOS, Jahyra Helena Pequeno dos. Direitos humanos internacionais e escopo do estado nação: **a exigência de normas transnacionais de proteção a mulher na visão de Martha Nussbaum**. RJLB - Revista Jurídica Luso-brasileira, v. 2, p. 189, 2018.

TSE, 2020. **Negócio Jurídico Eleitoral**, 2020. Disponível em: mpf.mp.br/pgr/documentos/PC2011petnoticiaNJPRBGRKBCNPJ.pdf. Acesso: 29 de mar. de 2022.